



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.715, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV AOS SERVIDORES CELETISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA - SAAEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, aos servidores públicos municipais celetistas, lotados no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Ibirarema e no quadro de pessoal efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Direta e Indireta e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

I - respondam a processo administrativo disciplinar, sindicância, ou réu em ação popular ou em ação civil pública;

II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro ao erário municipal;

III - tenham sido condenados a perda do emprego em decisão judicial transitada em julgado;

IV - estejam afastados por qualquer motivo;

V - nos últimos 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, tenham retornado de eventual afastamento;

VI - estejam aposentados a partir da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que ainda não comunicaram o Setor de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

da Prefeitura, para o rompimento do vínculo empregatício ou que tenham cumprido os requisitos legais para aposentadoria;

VII - estejam participando de capacitação profissional, através de cursos de aperfeiçoamento, treinamentos, seminários, pós-graduação, mestrado e afins, em matéria de interesse municipal, as expensas do erário municipal, salvo mediante o ressarcimento de todas as despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento da indenização;

VIII - estejam em estágio probatório;

IX - na data de abertura do processo de adesão ao PDV, estejam habilitados em concurso público para ingresso em emprego público do município, dentro das vagas oferecidas no certame.

Art. 3º O PDV terá um prazo de adesão de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei no Diário Oficial do Município de Ibirarema, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Protocolo da Prefeitura do município ou do SAAEI, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo ou ao Diretor da Autarquia, respectivamente, para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Será formada uma comissão especial composta por três membros indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor da Autarquia, quando for o caso, para analisar os aspectos orçamentário, financeiro e legal, referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, reserva-se no direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

§ 5º O pedido de adesão ao PDV tem natureza irrevogável e irretratável.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

Art. 5º Autorizada ao empregado público a concessão do PDV instituído por esta Lei, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre as partes, nos termos do art. 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, fazendo jus à percepção das seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado;

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato de trabalho de que trata este artigo permitirá a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma do § 1º, do art. 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no *caput* deste artigo não autoriza o ingresso do empregado no Programa de Seguro-Desemprego, nos termos do § 2º, do art. 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

§ 3º O servidor beneficiado pelo PDV e que retornar ao serviço público municipal, para o exercício de emprego ou função de natureza permanente, mediante concurso público, não poderá computar o tempo de serviço indenizado na forma desta lei, para fins de percepção de adicionais.

Art. 6º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei, fará jus, ainda, ao recebimento de incentivo financeiro no valor equivalente a 12 (doze) salários base do mês de dezembro de 2025, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de fevereiro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete